1.ª Votação 23/1/1990	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	UNICA
3.ª Votação / /	UNANIME

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 981, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.o 206/90

Data 17 de outubro de 1990

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
R CONVÊNIO COM AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL=FISC, ATRA
PARTAMENTO DE CIÊNCIAS/CECIFISC.

Digitalizado com CamScanner

Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul

Mantidas pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC
Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 - Fone PABX (051) 713-1011 - Caixas Postais 236 e 188
Av. Independência, 2293 - Campus Universitário - Fone: PABX (051) 713-1633
CEP 96800 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL - FISC, através do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS/CENTRO DE CIÊNCIAS - CECIFISC e o(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Butiá

Este instrumento serve para oficializar o convênio de prestação de serviços e mútua cooperação que as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, através do Departamento de Ciências/Centro de Ciências - CECIFISC, órgão voltado para a disseminação de propostas e atividades para a Iniciação e continuidade da Educação Científica infantil e juvenil. O CECIFISC atuará junto às equipes de apoio, supervisão e manutenção, buscando incentivar estudos, pesquisas, extensão e produção de material alternativo e convencional, através de oficinas de produção, Clubes de Currículo por Atividades (1ª a 4ª séries - 1 grau), Clubes de Ciências, Clubes de Matemática (5ª a 8ª séries - 1 grau), Clubes de Magistério/Habilitação de II grau e Clubes Municipais.

O presente convênio é firmado entre a FISC/CECIFISC e a(o) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Butiá e obedecerá as seguintes clausulas:

I - DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão considerados beneficiários todos os alunos da(s) rede(s) estadual, municipal e particular desde que devidamente matriculados em Escolas desta(s) rede(s) e os professores que nela atuam.

II - DOS BENEFÍCIOS:

O Centro de Ciências da FISC se compromete a conceder assessoria técnica e de apoio através dos docentes do mesmo, a(os) professor(es) e alunos através de:

a) Cursos de extensão;
b) treinamento em serviços;
c) participação em reunião(ões) nas escolas;
d) criação e manutenção do Clube de Ciências Municipal e/ou em escolas das citadas redes;
e) organização dos laboratórios para ciências e matemática de 1º Grau através de material alternativo;
f) organização de amostra e/ou feiras;
g) acompanhamento das atividades do(s) professor(es) alunos durante e após os treinamentos realizados;
h) cedência de 02 monitor(es);
i) apresentar relatório anual, incluindo as avaliações de todas as atividades executadas no período.

III - DAS OBRIGAÇÕES:

Fica o conveniado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura comprometido em dar contrapartida ao convênio ora firmado na forma de:

a) Cedência de 02 professores de carga horária de 40 h horas/aula;
b) cedência de .01 monitor(es);
c) sala destinada a instalação e funcionamento do Clube Municipal devendo ter esta sala:
- instalação elétrica e hidráulica, balcões e/ou mesas, com capacidade para 40 alunos;
d) ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos docentes oriundos do Centro de Ciências da FISC por ocasião dos treinamen-

Digitalizado com CamScanner

Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul

Mantidas pela Associação Pró - Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC
Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 - Fone: PABX (051) 713-1011 - Caixas Postais: 236 e 188
Av. Independência, 2293 - Campus Universitário - Fone: PABX (051) 713-1633
CEP 96800 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

tos e/ou atividades afins;

e) ressarcimento ao Centro de Ciências da FISC das despesas de cópias e material reproduzido por ocasião dos treinamentos e/ou providenciar a reprografia, juntamente com o Centro de Ciências da FISC suprir o material de consumo para atividades normais.

f) acompanhamento a todas as atividades desenvolvidas na região de abrangência e fornecimento de parecer crítico sobre o que foi realizado.

IV - DAS PENALIDADES:

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento da(s) parte(s) ajustada(s) e não cumprida(s).

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente convênio tem a vigência desde 1º de dezembro de 1990 até 31 de dezembro de 1992, quando deverá haver a discussão das normas ora acertadas, visando continuação do programa. O prazo acima poderá ser prorrogado automaticamente desde que haja pleno desenvolvimento dos trabalhos aos quais o projeto se propõe, diante de uma avaliação dos objetivos propostos pelo programa.

VI - DA DIVULGAÇÃO:

O Centro de Ciências da FISC e a SMEC de Butiá comprometem-se mutuamente em dar divulgação às atividades programadas.

E POR ASSIM ESTAREM CONVENIADOS, O PRESENTE ENTRA EM VIGOR NESTA DATA SEM NENHUMA RESTRIÇÃO.

Santa Cruz do Sul, RS, ____ de _____ de 19___

PROFª MARGIT TECLA PANKE
Chefe do Departamento de Ciências

PROF. EDSON ROBERTO OAIGEN
Coord. Centro de Ciências

PROF.
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PROF. LUIZ AUGUSTO COSTA A CAMPIS
Coordenador de Extensão

PROF. WILSON KNIPHOFF DA CRUZ
Diretor-Geral - FISC

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 206/90

Parecer nº _____ Data : 17 / 10 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº981, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº981, do Executivo, que celebra convênio com as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, está em condições de ser aprovado, pois encontra respaldo financeiro.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990

Ver.ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

Ver.FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Ver.IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte:

EMENDA Nº 01 - PROJETO DE LEI 981

O prazo de vigência do Convênio passa a ser o seguinte:

"- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente convênio tem a vigência desde 1º de dezembro de 1990 até 31 de dezembro de 1992, quando deverá haver a discussão das normas ora acertadas, visando a continuação do programa. O prazo acima poderá ser prorrogado desde que haja alcance dos objetivos propostos e autorização legislativa".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o referido convênio não pode ser prorrogado automaticamente. Deve ter a análise e autorização da Câmara de Vereadores que tem a responsabilidade de fiscalizar sobre o desenvolvimento do convênio em questão e o cumprimento das claúsulas autorizadas.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1990.

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 981

O projeto de Lei 981 autoriza o Município de Butiá, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, através do Departamento de Ciências.

" O Município pode celebrar convênio com a União, com os Municípios e entidades jurídicas, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas."- diz o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Compete à Câmara Municipal (art. 56, item XIII) autorizar a celebração de convênio de interesse do Município.

Entendemos que o Convênio em questão tratá enormes benefícios à educação, pois aprimorará os conhecimentos adquiridos na Escola, preparando Crianças, jovens e, até mesmo, professores.

O Convênio a ser firmado com a Faculdade de Santa Cruz será, quando em desenvolvimento, uma das alternativas de cumprirmos com diversos artigos de nossa Lei Orgânica, de forma especial o que fala dos princípios em que o ensino, em nosso Município, deve ser ministrado.

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1990.

Ver. Neuza Vargas
Presidente/relatora

Ver. Atílio Pedro Lopes

Ver. José Carlos S. Freitas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 206/90

Parecer nº _____ Data : 17 / 10 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº981, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº981, do Executivo, examinado sob o ângulo desta Comissão, revela não existir qualquer vício que recomende sua rejeição. Está em condições de ser aprovado por Esta Casa, com a eemnda.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990

Ver.FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Ver.LEÃO LONDRES RODRIGUES DA SILVA

Ver.DORVELY SUBTYL BARBOSA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requeremos, para fins de apreciação do Projeto de Lei nº 981, que sejam preenchidos os espaços em branco do convênio que fará parte integrante da Lei.

Butiá, 01 de novembro de 1990.

Verª. NEUZA VARGAS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 17 de outubro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 56, ítem XIII da Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da celebração de Convênio entre o Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa possibilitar o Convênio (cópia em anexo), a fim de incentivar estudos e pesquisas de propostas e atividades para a iniciação e continuidade da Educação Científica Infantil e Juvenil, e estará atendendo à todos os alunos de 1º Grau da Rede de Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

Sendo o referido Convênio, de valiosa importância para a Educação Municipal, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº (987/981

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL-FISC, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS/ CECIFISC.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio de Prestação de Serviços e Mútua Cooperação com as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul/FISC, através do Departamento de Ciências/Centro de Ciências/CECIFISC, para a iniciação e continuidade da Educação Científica Infantil e Juvenil no Município.

§ 1º - O CECIFISC, atuará junto às equipes de apoio supervisão e manutenção, buscando incentivar estudos, pesquisas, extensão e produção de material alternativo e convencional, através de oficinas de produção, clubes de currículo por atividades (1ª a 4ª séries - 1º Grau), clubes de ciências, Clubes de matemática (5ª a 8ª séries - 1º Grau), clubes de magistério/ habilitação de II grau e clubes municipais.

Artigo 2º - O presente Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das Cláusulas e compromissos constantes no Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17/10/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 249

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 981, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 981, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Imterno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 981, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1990.

Ver. Luiz Cláudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de outubro de 1990
Vera. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

LÍDER PMDB

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO	01
CAPÍTULO II	DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	01
CAPÍTULO III	DAS LINHAS DE AÇÃO	02
CAPÍTULO IV	DOS PARTICIPANTES, CONVENIADOS, BENEFICIÁRIOS E ASSOCIADOS	03
CAPÍTULO V	DAS RENDAS, REGIME FINANCEIRO E MANUTENÇÃO	04
CAPÍTULO VI	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	04
CAPÍTULO VII	DAS REUNIÕES GERAIS, MUNICIPAIS E ESCOLARES	05
CAPÍTULO VIII	DO COMITÊ EDITORIAL E DO CONSELHO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL ALTERNATIVO	06
CAPÍTULO IX	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E CONVENIADOS	06
		07
CAPÍTULO X	DAS ELEIÇÕES	08
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

Digitalizado com CamScanner

CENTRO DE CIÊNCIAS DA FISC - CECIFISC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Centro de Ciências FISC/6ª DE/SMEC, de ora em diante denominado CECIFISC, criado pelo Plano Plurianual Integrado de Educação Permanente das Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, em 1983, para fazer parte do Programa Regional de Ações Integradas - PRAI, integra o Departamento de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e se rege pelo presente estatuto.

Art. 2º O CECIFISC tem sua sede no prédio das Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul - FISC, situado na Rua Cel. Oscar Jost, 1551, em Santa Cruz do Sul - RS.

Art. 3º O CECIFISC visa a fomentar a educação científica, desenvolvendo atividades comprometidas com a melhoria da qualidade do ensino de Ciências, Matemática e Currículo por Atividades, através de um contato permanente com a comunidade escolar docente e discente, propondo-se como elo de ligação entre o ensino superior e o ensino de 1º e 2º graus.

Art. 4º A duração do CECIFISC é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º São finalidades e objetivos do CECIFISC:

I - Colaborar no esforço de alfabetização científica para todos os cidadãos;

II - Desenvolver processos científicos, tecnológicos e habilidades de investigação, passíveis de absorção pelo Sistema Educacional Formal;

III - Favorecer e abrigar iniciativas de desenvolvimento de processos científicos, tecnológicos e habilidades de investigação que abranjam quaisquer segmentos da comunidade;

IV - Estimular o reconhecimento da natureza como ambiente em que as pessoas interagem e que necessitam respeitar, em função de sua própria sobrevivência;

V - Desenvolver estratégias de disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos, para embasarem decisões pessoais e sociais;

VI - Discutir com professores, e não para os professores, es-

Digitalizado com CamScanner

tratégias visando à melhoria do ensino de Ciências, Matemática e Currículo por Atividades;

VII - Organizar-se como estrutura interdisciplinar para abranger o campo da Educação em Ciências e Matemática;

VIII - Fazer adaptações para substituir material convencional por outro de baixo custo;

IX - Desenvolver habilidades para a construção ou montagem de material alternativo para Ciências e Matemática, bem como a produção de lâminas histológicas e citológicas para o 1º grau;

X - Criar estratégias para promover a integração de professores que atuam de 1ª a 4ª séries e alunos dos cursos de Magistério;

XI - Propor atividades não formais e extracurriculares visando à iniciação à Educação Científica;

XII - Propor-se como elo de ligação entre o ensino superior e o ensino de 1º e 2º graus;

XIII - Promover a publicação de material didático atualizado, produzido por professores e alunos sobre os conteúdos de Ciências e Matemática;

XIV - Apoiar projetos de natureza científica desenvolvidos por alunos e professores.

CAPÍTULO III
DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 6º São linhas de ação do CECIFISC:

I - Criar e supervisionar Clubes de Ciências, Matemática, Currículo por Atividades e Magistério nas escolas que participam do projeto.

a) Clubes de Ciências e Matemática desenvolvem atividades com alunos de 5ª a 8ª séries de 1º grau;

b) Clubes de Currículo por Atividades desenvolvem atividades com alunos de 1ª a 4ª séries;

c) e dos Clubes de Magistério participam educandos de 2º grau, habilitação em Magistério.

II - Constituir uma equipe de estudos formada por elementos dos Departamentos de Educação e Ciências;

III - Proporcionar a acadêmicos e alunos do curso de Magistério de 2º grau atuação como monitores ou estagiários junto às escolas;

IV - Realizar planejamento curricular com a participação dos professores das escolas e dos Departamentos de Educação e Ciências, buscando a interdisciplinaridade;

Digitalizado com CamScanner

V - Montar um laboratório de Matemática e de Ciências, enfatizando a produção de material necessário à natureza biopsíquica do educando de 1º e 2º graus;

VI - Promover treinamentos especiais em serviço, atingindo professores e alunos em escolas que demonstrem interesse em testar novas técnicas;

VII - Organizar cursos de extensão, visando à análise e aplicabilidade de metodologia básica para Ciências, Matemática e Currículo por Atividades;

VIII - Incentivar a prática do estagiário no meio em que vive, não excluindo a formação teórica, através dos Clubes de Ciências, Matemática e Currículo por Atividades;

IX - Ativar a participação dos professores de Didática, Instrumentação para o Ensino e Prática de Ensino nas Atividades dos Clubes de Ciências, Matemática e Currículo por Atividades;

X - Abrir espaço para a participação dos alunos do curso de formação de Magistério nas Atividades do CECIFISC;

XI - Valorizar os trabalhos realizados nos Clubes, dando a estes a oportunidade de divulgá-los em exposições;

XII - Viabilizar a publicação de trabalhos científicos realizados por conveniados e associados do CECIFISC.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES, CONVENIADOS, BENEFICIÁRIOS E ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro pessoal do CECIFISC é formado por professores da Instituição de Ensino Superior, professores cedidos pelo governo do Estado, através das Delegacias de Educação, professores cedidos pelas prefeituras municipais conveniadas, acadêmicos dos Cursos de Ciências e Pedagogia e alunos de 1º e 2º graus, especialmente do curso de Magistério.

Art. 8º São conveniadas do CECIFISC as Secretarias Municipais de Educação e Cultura dos Municípios que firmam convênios com o mesmo.

Art. 9º São beneficiários todos os alunos das redes estadual, municipal e particular da 6ª Região Escolar e os professores que nelas atuam.

Art. 10. São associados os professores da rede estadual, municipal e particular da 6ª Região Escolar, acadêmicos e alunos de Magistério, que contribuam com uma anuidade para o CECIFISC.

Parágrafo único. O valor da anuidade seguinte é fixada na úl-

Digitalizado com CamScanner

tima reunião geral do ano.

CAPÍTULO V
DAS RENDAS, REGIME FINANCEIRO E MANUTENÇÃO

Art. 11. Constituem rendas ordinárias do CECIFISC:

I - Receitas provenientes das Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, através do Departamento de Ciências;

II - Receitas provenientes da Secretaria Estadual de Educação, através das Delegacias de Educação;

III - Receitas provenientes das Secretarias Municipais de Educação dos municípios conveniados;

IV - Taxa de contribuição dos associados.

Art. 12. Constituem rendas extraordinárias do CECIFISC:

I - Financiamentos oriundos de órgãos Federais, vinculados à educação e à pesquisa;

II - Recursos obtidos com treinamentos, cursos, palestras e similares, organizados por órgãos educacionais, não pertencentes a entidade conveniada;

III - Recursos provenientes da venda de material alternativo produzido pela Oficina e Laboratório do CECIFISC;

IV - Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º As receitas podem ser previstas nas formas de contrapartida como recursos humanos, materiais e físicos.

§ 2º Os recursos citados no item II são divididos em partes iguais entre o CECIFISC e o docente.

§ 3º As receitas são usadas exclusivamente para os fins do CECIFISC.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A estrutura administrativa do CECIFISC é formada por uma Coordenação Geral, à qual estão subordinadas as Coordenações Administrativa, Técnica e de Supervisão.

Art. 14. Compete à Coordenação Geral:

I - Administrar os projetos aprovados e em andamento no CECIFISC, juntamente com a Coordenação de Extensão da FISC;

II - Representar o CECIFISC ou nomear representante em todas as atividades relacionadas à sua atuação;

Digitalizado com CamScanner

III - Exercer o direito de voto ou nomear representante nas assembléias gerais da Associação de Centros de Ciências do Brasil;

IV - Representar o CECIFISC junto a Direções, Departamentos e Conselhos das Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul;

V - Nomear os Coordenadores Administrativo, Técnico e de Supervisão;

VI - Organizar as equipes de apoio, juntamente com os Coordenadores nomeados;

VII - Autorizar as despesas;

VIII - Assinar os convênios juntamente com os representantes da Instituição do Ensino Superior e órgãos conveniados;

IX - Autorizar o envio de projetos a órgãos financiadores após a aprovação das equipes do CECIFISC, do Departamento de Ciências, do CODEP e da Coordenação de Extensão.

Art. 15. Compete à Coordenação Administrativa orientar a Equipe de Apoio formada pelos monitores e estagiários atuantes no CECIFISC ou nos Clubes Municipais conveniados.

§ 1º Compõem a Equipe de Apoio monitores, estagiários, acadêmicos dos cursos de Ciências e Pedagogia, professores cedidos pela rede municipal e estadual e alunos de cursos de Magistério de 2º grau.

§ 2º Os integrantes da Equipe de Apoio são selecionados através de provas escritas e orais e uma entrevista realizada por uma comissão constituída para essa finalidade.

§ 3º Os interessados devem inscrever-se, observando as orientações constantes em edital previamente publicado.

§ 4º Os Clubes Municipais são coordenados por um responsável vinculado à Coordenação Administrativa.

Art. 16. A Coordenação Técnica reúne as Subcoordenações de Produção de Material Alternativo de Matemática, Mecanografia e de Produção de Material Alternativo de Ciências.

Art. 17. A Coordenação de Supervisão é responsável pela parte pedagógica e acompanhamento dos Clubes de Ciências, Matemática e Currículo por Atividades.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES GERAIS, MUNICIPAIS E ESCOLARES

Art. 18. As reuniões ocorrem ordinariamente de quinze em quinze dias, conforme calendário pré-fixado.

§ 1º Nas reuniões gerais fazem-se presentes o Coordenador Ge-

Digitalizado com CamScanner

ral, o Coordenador Técnico, o Coordenador Administrativo, o Coordenador de Supervisão, Equipe de Apoio, bem como representantes das respectivas DEs e IES.

§ 2º Fica indicado o prédio das Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul como local para as reuniões gerais.

Art. 19. As reuniões municipais acontecem quinzenalmente nos diferentes municípios e sob coordenação do responsável dos Clubes Municipais conveniados.

Art. 20. As reuniões escolares acontecem conforme as necessidades das entidades envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ EDITORIAL E DO CONSELHO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL ALTERNATIVO

Art. 21. O Comitê Editorial estabelece-se com o objetivo de programar, redigir e editar material que veicule os atos inerentes aos trabalhos executados.

Parágrafo único. Fazem parte do Comitê Editorial os representantes das coordenações e subcoordenações do CECIFISC.

Art. 22. O Conselho de Produção de Material Alternativo estabelece-se com o objetivo de confeccionar, adaptar, idealizar modelos e materiais alternativos conforme a contingência das escolas e Clubes conveniados.

Parágrafo único. Fazem parte do Conselho de Material Alternativo a Coordenação Técnica, a Coordenação de Supervisão e profissionais dessas áreas convidados pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E CONVENIADOS

Art. 23. Os conveniados do CECIFISC têm como direitos:

I - Cursos de extensão;

II - Treinamento em serviços;

III - Participação nas reuniões em escolas;

IV - Criação e manutenção do Clube de Ciências Municipal ou em escolas das citadas redes;

V - Organização dos Laboratórios para Ciências, Matemática de 1º grau e Currículo por Atividades através de Material Alternativo;

VI - Organização de Amostras ou Feiras de Ciências;

VII - Acompanhamento das atividades dos professores e alunos

Digitalizado com CamScanner

durante e após os treinamentos realizados.

Art. 24. Os conveniados do CECIFISC têm como deveres:

I - Cedência de professores com carga horária de acordo com as exigências locais;

II - Cedência de monitores;

III - Cedência de sala destinada ao Clube Municipal com instalações elétrica e hidráulica e móveis em condições de atender os membros do Clube;

IV - Ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos docentes oriundos do CECIFISC por ocasião dos treinamentos ou atividades afins;

V - Reprodução dos materiais utilizados nos treinamentos ou ressarcimento das despesas se feito pelo CECIFISC;

VI - Suprir, juntamente com o CECIFISC, os Clubes Municipais com material de consumo.

Art. 25. Os associados e conveniados têm direito a freqüentarem, durante o ano letivo, todas as atividades promovidas pelo CECIFISC.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A eleição para o Coordenador Geral ocorre de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena de novembro.

Art. 27. Podem habilitar-se ao cargo eletivo de Coordenador Geral professores com efetivo exercício dentro do CECIFISC por um período mínimo de 12 (doze) meses e com vínculo empregatício com a entidade mantenedora.

Art. 28. O Coordenador Geral pode ser reeleito apenas uma vez na mesma gestão.

Art. 29. Têm direito a voto os professores do Departamento de Ciências, os monitores, um representante por entidade oficialmente conveniada e os professores associados.

Parágrafo único. Se o eleitor for membro de mais de uma categoria de sócio, somente poderá exercer o direito do voto uma vez, podendo optar por qual categoria votar.

Art. 30. Os votos têm o seguinte peso por categoria:

I - Professores do Departamento de Ciências em atividade regular na Instituição: 50%;

II - Monitores do CECIFISC com no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho: 20%;

Digitalizado com CamScanner

III - Representante das entidades conveniadas: 20%;

IV - Associados: 10%.

Art. 31. A votação é secreta e direta, não se admitindo votos por procuração.

Art. 32. A elaboração das normas para a eleição é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral previamente criada para esse fim.

Parágrafo único. Fazem parte da Comissão Eleitoral 3 (três) membros do CECIFISC e 2(dois) membros do Departamento de Ciências da FISC.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Para o CECIFISC atingir seus objetivos, pode:

I - Coletar, junto às Prefeituras conveniadas, suas comunidades e as de outros municípios interessados, recursos materiais e financeiros para levar a bom termo o empreendimento;

II - Manter contatos com a entidade mantenedora e órgãos públicos municipais para carrear recursos humanos, necessários ao cumprimento da missão do CECIFISC.

Art. 34. O CECIFISC, visando à consecução das suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente aprovados pelas Coordenações.

Art. 35. No caso de afastamento do Coordenador Geral, forma-se uma comissão composta pelas Coordenações Administrativa, Técnica e de Supervisão, que indica, por tempo determinado, um substituto até a convocação de uma nova eleição num prazo máximo de trinta dias.

Art. 36. Aprovado este Estatuto, a primeira eleição acontece em setembro de 1989 e o mandato vigora até novembro de 1990.

Parágrafo único. As eleições subseqüentes acontecem da maneira prevista por este Estatuto.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelas Coordenações.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento de Ciências, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Santa Cruz do Sul, 16 de junho de 1989.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner